



**PARECER ÚNICO Nº 0389505/2014 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00172/2000/008/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação - LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Vital Engenharia Ambiental S.A.		<b>CNPJ:</b> 02.536.066/0001-26
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Central de Resíduos Vale do Aço / Aterro Sanitário		<b>CNPJ:</b> 02.536.066/0004-79
<b>MUNICÍPIO:</b> Santana do Paraíso		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69		<b>LAT/Y</b> 19° 26' 30" <b>LONG/X</b> 42° 30' 37"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba
<b>UPGRH:</b> DO2 – Rio Piracicaba		
<b>CÓDIGO:</b> E-03-07-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Alex Sandro Gomes de Andrade Marcos Eustáquio Rezende		<b>REGISTRO:</b> CREA/RJ: 120565/D CREA/MG: 113267/D
<b>CONDICIONANTES:</b> Não		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Não		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Nº S – 094/2013		<b>DATA:</b> 01/11/2013

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliana Ferreira Maia – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Janaina Abreu Alvarenga – Analista Ambiental	1253745-2	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Marina de Melo Vieira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1316538-6	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Central de Resíduos Vale do Aço / Aterro Sanitário obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação n.º 006/2012 em 22/11/2012, com validade até 20/11/2013. Posteriormente, para obtenção da Licença de Operação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 28/02/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0284627/2013<sup>a</sup>, em 05/06/2013, que instrui o Processo Administrativo de Licença de Operação.

Em 09/11/2013, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo n.º 00172/2000/008/2013 para as atividades de “Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 21/10/2013 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N.º S – 094/2013 no dia 01/11/2013.

Foram solicitadas informações complementares através do ofício OF. SUPRAM-LM N.265/2013 em 20/11/2013, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA-RJ 14201300000001493562	Alex Sandro Gomes de Andrade	Engenheiro Civil	Relatório Técnico, Levantamento Planialtimétrico/Topográfico e outros estudos para obtenção de Licença de Operação.
CREA-MG 14201300000001326104	Marcos Eustáquio Rezende	Engenheiro Agrimensor	Levantamento e elaboração de plantas topográficas da Central de Resíduos Vale do Aço.
CREA-MG 14201200000000551011			Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral da Central de Resíduos do Vale do Aço.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Central de Resíduos Vale do Aço / Aterro Sanitário está localizada na margem direita da Rodovia BR 381, Km 235, Distrito de Águas Claras, zona rural do município de Santana do Paraíso/MG, sob as coordenadas geográficas latitude: 19º 26' 30" e longitude: 42º 30' 37".

O Aterro Sanitário está operando deste o ano de 2003, e encontra-se devidamente regularizado, conforme exposto no item anterior. O processo em análise trata-se de ampliação da quantidade operada em mais 250ton/dia, totalizando 700 toneladas de resíduos sólidos urbanos (domiliares, públicos, comerciais e aqueles de origem industrial com características similares) dispostos diariamente na área.



A capacidade volumétrica do aterro é de 6.482.654 metros cúbicos. Considerando essa capacidade, o aterro alcançará aproximadamente 30 anos de vida útil.

A água utilizada no empreendimento é oriunda de um poço tubular que destina a água para um reservatório e em seguida é distribuída por gravidade para todo o sistema de abastecimento, suprimindo as necessidades operacionais da unidade. Além disso, existe uma captação em curso d'água para fim não informado.

A energia usada do empreendimento é oriunda da concessionária local CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

O sistema de impermeabilização do terreno, os drenos de fundo para recolhimento do percolado (chorume), o sistema de drenagem dos gases provenientes da decomposição dos resíduos, o sistema de drenagem superficial definitivo e provisório e os poços de monitoramento a jusante e montante do maciço de resíduos encontram-se instalados na área do aterro, e já foram abordados no Parecer Único nº. 0906357/2012 da LP+LI.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendedor possui Portaria de Outorga nº 00721/2012 de 9/03/2012 com validade até 9/03/2017, para captação em poço tubular com vazão outorgada de 1,5 (m³/h), cuja finalidade é atender o consumo humano e a lavagem de veículos. Além disso, possui Certificado de Registro de Uso da Água – processo de Cadastro de nº 007072/2012, protocolo nº. 325265/2012, para captação em curso d'água (não informado) com validade até 3/05/2015.

### **4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Esse Parecer Único refere-se a regularização ambiental, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, da ampliação da capacidade operacional do Aterro Sanitário já instalado e em operação.

Entretanto, durante a fase de ampliação, não houve nenhuma intervenção (obras, supressão de vegetação, etc.) no meio físico, biótico e socioeconômico, não gerando impactos negativos.

Todavia, segue abaixo a descrição dos impactos negativos e suas respectivas medidas mitigadoras, para o atual Aterro Sanitário em operação.



- **Alteração da qualidade do ar:** A operação do atual Aterro Sanitário envolve a movimentação de máquinas e de veículos diversos em operações típicas, inerentes ao empreendimento, tais como: transporte, carregamento e descarga de material terroso; preparação de frentes de trabalho para disposição de resíduos (terraplenagens, impermeabilizações), entre outros; e descarga e conformação dos resíduos. O desenvolvimento destas atividades faz com que ocorram emissões de materiais particulados, de natureza mineral e quimicamente inerte, e de gases dos motores dos veículos e máquinas utilizados. Além disso, a degradação da matéria orgânica presente nos resíduos depositados geram gases, tipicamente: CH<sub>4</sub> (metano), CO<sub>2</sub> (gás carbônico), e H<sub>2</sub>S (gás sulfídrico), e outros contribuintes de menor importância.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Para minimizar os efeitos das emissões do aterro os gases, captados pelos drenos verticais, são queimados em *flares* metálicos instalados em cada dreno vertical, antes de serem emitidos para atmosfera, o que reduz consideravelmente a concentração de metano e gás sulfídrico emitido.

- **Alteração nos níveis de ruído:** A elevação nos níveis de ruído na área de intervenção e seu entorno imediato, na fase de operação do empreendimento, ocorre em decorrência do tráfego dos caminhões que transportam resíduos na área e nas vias de acesso, dos veículos e equipamentos relacionados às operações de descarga, espalhamento e cobertura dos resíduos. O tráfego de caminhões e movimentação de máquinas é a principal fonte geradora de ruídos.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Ao longo da fase de instalação e operação do empreendimento foi realizada a substituição das plantações de eucalipto por bosques mistos, urbanização e jardinagem nas instalações de apoio, contribuindo para minimizar a emissão de ruídos no entorno do empreendimento.

- **Risco de ocorrência de processos erosivos:** O maciço de resíduos representa o local de maior risco de erosões, visto que as demais áreas do empreendimento possuem sistema de drenagem definitivo e pavimentação asfáltica. A exposição do solo usado no recobrimento dos resíduos a ações intempéries causam afloramentos de processos erosivos, caso não sejam dispostos de forma adequada.

**Medida(s) Mitigadora(s):** As frentes de operação encerradas parcialmente ou definitivamente são finalizadas com solo compactado, cobertura vegetal e elementos de drenagem, reduzindo o risco de erosão.

- **Risco de assoreamento de drenagens e corpos d'água:** Durante a operação há o risco de ocorrências de processos erosivos que geram material inconsolidado que podem se depositar nos elementos de drenagem e finalmente no corpo d'água.

**Medida(s) Mitigadora(s):** As implantações dos sistemas de drenagem superficial ao longo do maciço e nas mediações favorecem o controle dos sedimentos, tendo em vista que o escoamento das águas pluviais ocorre por meio de um sistema interligado a caixas de passagem e descidas d'água em degraus, em direção a uma bacia de sedimentação, onde o líquido é armazenado para infiltração no solo e evaporação direta.



- **Risco de instabilidade e escorregamentos do maciço de resíduos:** A operação do aterro, até o presente momento, tem formado taludes de resíduos estáveis, e com sistema de drenos de gás e chorume de forma a evitar a ocorrência de subpressões ou pressões neutras. Desta forma, os maiores fatores de instabilização são a execução do aterro em condições que não atendam a geometria e a formação de camadas saturadas ou superfície de água no interior do maciço, além de bolsões de gás, que incrementam os efeitos de pressão neutra.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Estas situações são manejadas pelos sistemas de coleta de percolado interligado com as colunas de gás de modo que toda a vazão de chorume captada pelo sistema escoe pelo dreno principal em direção a um caixa coletora, e posteriormente, tratado na Estação de Tratamento de Esgoto Ipanema - COPASA. Os gases gerados na decomposição dos resíduos são captados pelos drenos verticais e queimados em *flares* metálicos instalados em cada dreno vertical, antes de serem emitidos para atmosfera.

- **Risco de contaminação do solo e das águas subterrâneas:** O chorume e os percolados são o resultado da decomposição dos resíduos sólidos depositados, e da percolação de água, seja pela precipitação, escoamentos superficiais, águas subterrâneas ou águas de nascente, através da massa de resíduos, acompanhada de extração de materiais dissolvidos ou em suspensão. Estes líquidos têm sido identificados como fontes potenciais de poluição do solo e do lençol freático, sua gestão inadequada pode causar prejuízos ambientais de grande impacto e difícil reversibilidade.

**Medida(s) Mitigadora(s):** É de fundamental importância tratar esses líquidos, condição necessária para reduzir sensivelmente os índices de contaminação do solo e do lençol freático. Além disso, o sistema de impermeabilização instalado no Aterro Sanitário tem a função de assegurar o isolamento do maciço de resíduos do solo e principalmente das águas subterrâneas. O chorume e o percolado são contidos por um dreno cego primário no sentido longitudinal do aterro e uma série de drenos cegos secundários escoando em direção a uma caixa coletora. Posteriormente o líquido é tratado na Estação de Tratamento de Esgoto Ipanema, localizada no município de Ipatinga/MG.

- **Alteração na qualidade das águas superficiais e subterrâneas:** Este impacto refere-se à mistura de materiais ou substâncias capazes de alterar a qualidade das águas superficiais locais. Durante a operação, em períodos de chuvas intensas, poderá ocorrer o aumento da turbidez da água pelo acréscimo da concentração de sólidos em suspensão, resultado do aporte de particulados para os corpos d'água, como frações de silte e areia.

**Medida(s) Mitigadora(s):** Por este motivo é importante a instalação/manutenção dos elementos de amortecimentos de velocidade e retenção de particulados nas extremidades da rede de drenagem pluvial. Além disso, existem instalados dois poços de monitoramento a jusante (P-3 e P-4) do maciço e um poço a montante, utilizado para comparação dos resultados de monitoramento e abastecimento de água para consumo humano dentro do aterro.

## 5. Reserva Legal

A área de Reserva Legal (RL) está vinculada a cada propriedade rural e será demarcada a critério da autoridade competente, que deverá motivar a sua decisão com base na lei, que prevê que estas áreas serão representativas do ambiente natural da região e necessárias ao uso sustentável



dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade, ressalvada as áreas de preservação permanente.

Sobre Reserva Legal, dispõe os artigos 24 e 25 da Lei estadual nº 20.922/2013, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.*”

*Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.”*

Os imóveis onde se localizam o empreendimento encontram-se matriculados nos Cartório de Registro de Imóveis de Mesquita – MG, a saber: o primeiro consta no Livro 02, Registro Geral, Matrícula nº 18.412, imóvel rural, constituído por 43,8201ha de terras situadas no lugar denominado Fazenda Campo do Apodrecimento, parte de uma área maior denominada Mato Grosso, Quenta Sol e Águas Claras, no Município de Santana do Paraíso, da Comarca de Mesquita – MG (procedência R.01.13.659) cuja propriedade verifica ser da Construtora Queiroz Galvão S/A., encontrando-se averbada a título de Reserva Florestal Legal (RFL), a área correspondente a no mínimo 20% da área total do imóvel.

O outro imóvel consta no Livro 02, Ficha 01, Matrícula 18.378, imóvel rural, constituído por 98,1787ha de terras, situado no lugar denominado Fazenda Vale do Aço, Município de Santana do Paraíso, da Comarca de Mesquita – MG, cuja propriedade verifica ser da Empresa Brasileira de Meio Ambiente S/A – EBMA encontrando-se averbada a título de Reserva Florestal Legal (RFL), a área correspondente a no mínimo 20% da área total do imóvel.

Cumprir informar que de acordo com as informações fornecidas pelo empreendedor, as empresas Vital Engenharia Ambiental S/A., Empresa Brasileira de Meio Ambiente S/A – EBMA e a Construtora Galvão S/A pertencem ao mesmo Grupo, o Grupo Queiroz Galvão.

Foi apresentado Contrato de Comodato entre a Empresa Brasileira do Meio Ambiente S/A - EBMA e a Vital Engenharia S/A, do imóvel em questão com o objeto de explorar as atividades de tratamento e destino final de resíduos e atividades correlatas com prazo de validade até exaurida a vida útil do imóvel.

## **6. Cumprimento da(s) condicionante(s) da Licença de Instalação**

O empreendimento em discussão possui Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação cujo Parecer Único nº. 0906357/2012, com condicionante, foi levado a pauta da 86ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no município de Governador Valadares – MG, no dia 20/11/2012, e deferido pelos conselheiros do COPAM.



A publicação da concessão da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOFMG) ocorreu em 22/11/2012, sendo esse o prazo inicial para cumprimento da condicionante.

Segue abaixo a situação da condicionante descrita no Parecer Único supracitado.

**Condicionante 01:** *“Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em relação ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, conforme Decreto Estadual nº 44.746/08.”*

**Prazo:** *“Na formalização da Licença de Operação.”*

**Situação:** Condicionante em atendimento.

**Análise:** O empreendimento possui aprovado pelo COB / 1ª CIA IND BM / 3ª CIA BM o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio da Edificação, ficando condicionada a apresentação do AVCB, conforme descrito acima. Entretanto, no dia 23/09/2013, por meio da Orientação SURA nº. 30/2013, somente os empreendimentos de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, para a concessão de Licença de Operação, terão a necessidade de apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ao órgão ambiental, consoante preceitua a Resolução CONAMA nº. 273/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Portanto, esta será revigorada no Anexo I deste Parecer Único com prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do documento pelo Corpo de Bombeiros.

## 7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação – LO formulado por Vital Engenharia Ambiental S/A no intuito de ampliar a atividade do empreendimento referente ao Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (Cód. DN 74/04 E-03-07-7) para processamento de 250t/dia, em empreendimento localizado na área rural do município de Santana do Paraíso/MG<sup>1</sup>.

As informações prestadas no FCEI, bem como o requerimento da licença são de responsabilidade do outorgado, o Sr. Alex Sandro Gomes de Andrade, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Instrumento Particular de Procuração, cuja validade se estende até 30/07/2014. Juntou-se, ainda, Ata da Reunião do Conselho de Administração do empreendimento onde se verifica o vínculo dos procuradores outorgantes.

Pelas informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0284627/2013-A que instrui o presente processo administrativo.

Verifica-se pelas informações prestadas que o empreendimento não se encontra no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC) e que não procederá a supressão/intervenção em vegetação nativa, nem em Área de Preservação Permanente (APP).

<sup>1</sup> O empreendimento obteve Revalidação automática da Licença de Operação em 23/10/2007 – Certificado nº 318, com validade até 23/10/2013, Processo Administrativo nº 00172/2000/005/2007, para atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (Código E-03-07-7), cujo parâmetro quantidade operada em final de plano é 450 toneladas/dia; e para a atividade de tratamento, inclusive térmico e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A – infectantes ou biológicos – Código E-03-08-5), com quantidade operada em final de plano de 05 toneladas/dia. Logo, entrou-se com pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para ampliar em 250 toneladas/dia a quantidade operada em final de plano com atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (Código E-03-07-7 DN COPAM 74/04). Entretanto, para ampliar a atividade tendo em vista a demanda crescente de municípios e de geradores particulares da região de Leste de Minas para destinar de forma adequada os resíduos, fora firmado um Termo de Ajustamento de Conduta, em 13/12/2012, entre o empreendimento e o órgão para que o empreendimento tivesse respaldo para realizar as atividades com 700t/dia.



Registra-se, ainda, pelas informações, que o empreendimento faz uso/intervenção em recurso hídrico cuja descrição encontra-se em tópico apartado neste Parecer Único (PU).

Constam no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pela procuradora constituída, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o processo físico.

O pedido de Licença de Operação (LO) foi publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Aço, com circulação no dia 22/11/2013 e também pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 20/11/2013.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da LP+LI na imprensa local/regional, Jornal Diário do Aço, com circulação no dia 06/12/2012, conforme determinação contida na Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Foi emitida pela Supram-LM em 09/09/2013 a Certidão Negativa n.º 1768976/2013, onde verifica-se que o empreendimento não possui débito de natureza ambiental. Possui também registro no Cadastro Técnico Federal em nome do empreendimento válido até 20/05/2014.

Ressalte-se, ainda que, fora apresentado à manifestação do Comando Aéreo Regional - COMAR (Parecer Aeronáutico n.º 01/SP), informando que:

*“... por estar o empreendimento Central de Resíduos Vale do Aço, de acordo com os termos do Ofício Circular n.º 4/SGRA/10314, de 24/08/2012, expedido pelo CENIPA, este Serviço Regional NÃO SE OPÕE à renovação da licença, desde que seja mantidas as condições de não atratividade de aves do local”.*

Apresentou-se ainda, o contrato celebrado com a COPASA que tem por objeto o recebimento e tratamento dos resíduos líquidos (chorume) provenientes da Central de Resíduos do Vale do Aço – CRVA no município de Santana do Paraíso e Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas/Aterro Sanitário do município de Sabará, bem como viabilizar a destinação final ambiental adequada de resíduos sólidos urbanos do município de Ipatinga/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte, cuja validade se estende até 12/04/2017.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

## 8. Discussão

O empreendedor é um prestador do serviço de destinação final de resíduos das Classes IIA e IIB conforme ABNT, tanto para empresas e geradores privados quanto para municípios. Atualmente presta estes serviços para os municípios de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Santana do Paraíso, Belo Oriente, Marliéria, Governador Valadares, Ipaba e Naque.



Ressalta-se que o Aterro Sanitário executa, além da atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, cuja ampliação está em discussão neste Parecer Único, as atividades de Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração; e Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos; todas regularizadas por meio do processo administrativo nº. 00172/2000/005/2007, Revalidação Automática de Licença de Operação, válido até 23/10/2013, cuja Revalidação encontra-se em análise nesta Superintendência.

O atual Aterro Sanitário em operação realizada o Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais, com a frequência da coleta e os parâmetros de análise em conformidade com a NOTA TÉCNICA DIMOG NT 003/2005 da FEAM/COPAM, que estabelece critérios para o monitoramento dos efluentes líquidos, águas superficiais e águas subterrâneas associadas a aterros sanitários.

A saúde dos trabalhadores é objeto do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

Destaca-se que o empreendimento encontra-se em processo de revalidação por meio do P.A. nº. 00172/2000/007/2013, conforme supracitado, e as condicionantes serão apreciadas no Parecer Único do mesmo, tendo em vista que este processo em discussão trata-se apenas da ampliação da quantidade operada, não havendo alteração nas estruturas da empresa.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Central de Resíduos Vale do Aço / Aterro Sanitário da Vital Engenharia Ambiental S.A. para a atividade de “Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos”, no município de Santana do Paraíso, MG, pelo prazo de 06 anos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos



## Anexo I. Relatório Fotográfico da Central de Resíduos Vale do Aço / Aterro Sanitário.

**Empreendedor:** Vital Engenharia Ambiental S.A.  
**Empreendimento:** Central de Resíduos Vale do Aço / Aterro Sanitário  
**CNPJ:** 02.536.066/0001-26  
**Município:** Santana do Paraíso  
**Atividade:** Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos  
**Código DN 74/04:** E-03-07-7  
**Processo:** 00172/200/008/2013  
**Validade:** 06 anos



## ANEXO I. Relatório Fotográfico da Central de Resíduos Vale do Aço / Aterro Sanitário.



**Foto 01:** Maciço de resíduos e área de empréstimo.



**Foto 02:** Frente do maciço e dreno vertical dos gases.



**Foto 03:** Poço de monitoramento a montante do maciço.



**Foto 04:** Balança de pesagem dos caminhões.



**Foto 05:** Pátio de Compostagem.



**Foto 06:** Vista geral do empreendimento.